LEI Nº. 4.708 DE 25/03/2011

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio a título de cooperação técnica e financeira com a entidade denominada "Associação dos Pacientes Oncológicos da Região de Canoinhas – APOCA", inscrita sob o CNPJ nº02.613.939/0001-57.

ART. 2º. A celebração do convênio de que trata o artigo anterior objetiva a junção de esforços entre o Município de Canoinhas e a Entidade, visando possibilitar a execução de ações no sentido de melhorar o atendimento aos pacientes portadores de doenças oncológicas, residentes no município de Canoinhas, através do transporte destes pacientes aos municípios referência no tratamento de doenças oncológicas.

ART. 3º. Compete à entidade coordenar as atividades visando melhorar a qualidade de atendimento aos pacientes oncológicos, e ainda ceder o veículo Micro-Ônibus Volkswagen 8-120 – Placas MCP7366, para o transporte de pacientes portadores de doenças oncológicas cujo tratamento se realize em outras municipalidades.

ART. 4º. Ao Município de Canoinhas, compete a guarda do veículo citado no artigo anterior, além da responsabilidade pelas despesas decorrentes de manutenção mecânica, troca de pneus, abastecimento com combustível, seguro e licenciamento do mesmo.

§1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através do convênio citado no caput do artigo primeiro, a ceder um servidor, ocupante do cargo de motorista, para realizar a condução do veículo citado no artigo terceiro, sendo responsável pelo transporte de pacientes oncológicos até os municípios referência em tratamento de doenças oncológicas.

§2º. O ônus da cessão de que trata o parágrafo anterior caberá ao Município de Canoinhas, sendo este resultado das despesas com

remuneração, encargos sociais, diárias para viagens, ajudas de custo e reembolsos devidos ao servidor cedido.

ART. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão realizadas por conta de dotação específica do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas.

ART. 6º. A vigência do convênio, citado no artigo primeiro, compreenderá o período de um ano, podendo ser prorrogado de acordo com os preceitos da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

ART. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 25 de março de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 25/03/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças